

# Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical

Vigentes a partir de **1º de janeiro de 2019**

Para as empresas do setor, conforme previsto no inciso III do artigo 580 da CLT.

<b>Linha</b>	<b>Classe de Capital Social (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a Adicionar</b>
1	0,01 a 4.990,00	Contribuição Mínima	251,34
2	4.990,01 a 49.000,00	0,80%	209,82
3	49.000,01 a 4.990.000,00	0,20%	515,58
4	4.990.000,01 a 19.990.000,00	0,10%	5705,18
5	19.990.000,01 a 59.990.000,00	0,02%	22336,86
6	59.990.000,01 em diante	Contribuição Máxima	34814,78

**Tabela aprovada pela FENAINFO – Federação Nacional das Empresas de Informática na reunião ordinária e ratificada pelo Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro.**

Notas importantes:

1. As empresas e as entidades ou instituições, cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 4.990,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 251,34**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
2. As empresas com capital social superior a **R\$ 59.990.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 34.814,78**, na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
3. Data de recolhimento:
  - Empresas: até 31 de janeiro de 2019.
  - Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no artigo 600 da CLT.